



## **DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 10/2023, de 08/11/2023**

### ***Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural do Instituto de Estudos da Linguagem***

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 410ª Sessão Ordinária, de 08 de novembro de 2023, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural, em nível de Mestrado, ministrado pelo Instituto de Estudos da Linguagem e Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação stricto sensu do Instituto de Estudos da Linguagem e do Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área Interdisciplinar, com ênfase em Ciências Sociais e Humanidades.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural é composta pelo curso de Mestrado, com área de concentração em Divulgação Científica e Cultural.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

**Artigo 4º** - O Curso de Mestrado conduz o título de Mestre(a) em Divulgação Científica e Cultural.

**Artigo 5º** - O curso de Pós-Graduação stricto sensu é gratuito.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

##### Seção I

### **Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG**



**Artigo 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Estudos da Linguagem e do Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG-IEL, órgão auxiliar da Congregação.

**Artigo 7º** - A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem que mantém o programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural designará uma Comissão de Programa - CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador(a) da Carreira Pq do quadro de servidores ativos da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor(a), que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação (CPPG-DCC) será composta por: 3 (três) membros docentes ou pesquisadores da Carreira Pq, um dos quais será o(a) Coordenador(a), um membro docente ou pesquisador(a) da Carreira Pq suplente, 1 (um) representante discente titular e 1 (um) representante discente suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes ou pesquisadores, titulares e suplentes, e do(a) Coordenador(a) da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa resultará de eleição promovida pelo Colegiado de Curso, facultados o direito de candidatura a todos os docentes ou pesquisadores doutores do quadro de servidores ativos da Unicamp e de voto a todos os docentes permanentes do Programa. O(a) mais votado(a) será indicado(a) como Coordenador(a) do Programa.

§ 4º - A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Divulgação Científica e Cultural e suas alterações.

**Artigo 8º** - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG-IEL e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

- I - coordenar e supervisionar as atividades didático-científicas no âmbito do PPG-DCC;
- II - deliberar sobre critérios de credenciamento e descredenciamento de professores do Programa;
- III - deliberar sobre pedidos de credenciamento ou descredenciamento de professores;
- IV - acompanhar os processos seletivos para alunos ingressantes e pós-doutorandos;
- V - deliberar sobre o modelo de distribuição das bolsas disponíveis no Programa;
- VI - deliberar sobre o uso de recursos para apoio às atividades acadêmicas do Programa;



VII - convocar a reunião de todos os professores do Programa quando julgar conveniente; e

VIII - orientar e executar periodicamente o processo de autoavaliação do curso.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Artigo 9º** - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de doze meses.

Parágrafo único - Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

**Artigo 10** - A duração máxima do curso de Mestrado em Divulgação Científica e Cultural será de 30 meses, ou cinco (05) semestres letivos regulares. Essa duração define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 11** - Por solicitação do(a) orientador(a) e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do(a) orientador(a) de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a trinta e seis (36) meses.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

**Artigo 12** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG.

§ 1º - A Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.



§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG-DCC a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução 01/2023 do PPG-DCC.

**Artigo 13** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um(a) orientador(a), credenciado no Programa.

Parágrafo único - O(a) Coordenador(a) da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um(a) orientador(a) de dissertação.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 14** - Para obter o grau de Mestre(a), o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 02/2023 do PPG-DCC.

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução 03/2023 do PPG-DCC.

III - ser aprovado(a) nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos, estabelecidos na Resolução 04/2023 do PPG-DCC.

IV - Elaborar uma Dissertação de Mestrado, apresentar e ser aprovado(a) na defesa pública.

**Artigo 15** - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG-DCC, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação. A regulamentação do aproveitamento de disciplinas é regida pelas Resoluções 01/2023 e 05/2023 do PPG-DCC.

**Artigo 16** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Divulgação Científica e Cultural do Instituto de Estudos da Linguagem e do Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo.

Parágrafo único - O total de créditos exigidos para o Mestrado será estabelecido de forma independente pela Resolução 03/2023 do PPG-DCC.



## CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

**Artigo 17** - Para a obtenção do título de Mestre(a), exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no artigo 14 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação.

Parágrafo único - O título de Mestre(a) será aquele definido no artigo 4º.

**Artigo 18** - No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Os objetivos e critérios para o exame de qualificação estão estabelecidos pela Resolução 04/2023 do PPG-DCC.

**Artigo 19** - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 e da Instrução Normativa PRPG Nº 01/2021, será composta da seguinte forma:

§ 1º - 3 (três) membros titulares, dentre os quais o(a) orientador(a) do aluno, que assume a presidência da Comissão, e, pelo menos, um membro externo ao Programa e ao Instituto de Estudos da Linguagem (IEL). Além dos membros titulares, deverão ser indicados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e ao IEL.

§ 2º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu(sua) orientador(a) e outros membros da comissão.

§ 3º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

## CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Artigo 20** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - O aluno também poderá ser desligado do Programa por desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, se incorrer em:

I - não cumprimento das disciplinas conforme fluxo determinado pela CPPG-DCC;

II - não realização do exame de qualificação em até 20 meses, para alunos que possuem bolsa do Programa, e até 22, para alunos não bolsistas;



III - não realização da defesa de Mestrado em 26 meses, para alunos que possuem bolsa do Programa;

IV - não comprovação da proficiência em língua estrangeira, conforme edital de abertura do processo seletivo por meio do qual o aluno ingressou.

§ 2º - Nestes casos, compete à CPPG-DCC o encaminhamento do pedido de desligamento à Diretoria Acadêmica.

## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

**Artigo 21** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural da Unicamp profissionais com, no mínimo, o título de Doutor(a), pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

#### Seção I

##### Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

**Artigo 22** - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação e Portaria 81/2016 da Capes.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG-DCC, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG-IEL e Congregação da Unidade e deverá atender aos critérios estabelecidos nas Resoluções 06/2023 e 07/2023 do PPG-DCC.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

#### Seção II

##### Do Cadastro

**Artigo 23** - Poderão ser cadastrados como Professores Visitantes do Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com, no mínimo, o título de Doutor(a), que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre



ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Visitantes será efetuado de acordo com a Resolução 08/2023 do PPG-DCC.

§ 2º - Todas as atividades de pós-graduação atribuídas a professores cadastrados como Visitantes deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

### Seção III

#### Do(a) Orientador(a)

**Artigo 24** - Cada aluno(a) regular será orientado(a) em suas atividades por um(a) Orientador(a), docente ou professor(a) credenciado, designado(a) durante o processo de seleção pela coordenação.

§ 1º - As atribuições do(a) Orientador(a) estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 2º - Casos excepcionais serão tratados pela CPPG-DCC.

**Artigo 25** - O(a) aluno(a) poderá contar também com um(a) coorientador(a). A escolha deve ser feita em comum acordo entre orientador(a) e orientando(a). Ao coorientador (a) compete contribuir com competência complementar àquela do(a) orientador(a), considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno de pós-graduação. Desta forma, deve colaborar com a pesquisa do discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

§ 1º - O(a) coorientador(a), obrigatoriamente, deve ter o título de Doutor(a), podendo ser interno ou externo ao programa e à Unicamp. A indicação do(a) coorientador(a) externo ao Programa, como professor visitante, deverá ser aprovada pelo colegiado do programa e deve ser feita em até 15 meses contados a partir do ingresso do mestrado. Poderá haver a indicação de apenas um(a) coorientador(a), que será formal e constará na documentação de defesa final.

§ 2º - Ao coorientador(a) não cabe avaliar o aluno na defesa final. Porém, poderá, por indicação do(a) orientador(a), estar na condição de presidente da comissão examinadora no lugar do(a) orientador(a), na impossibilidade de o(a) professor(a) orientador(a) presidir os trabalhos de defesa.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 26** - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.



**COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG**  
**Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**  
Rua 6 de agosto nº 50 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - CEP: 13083-873 - Campinas, SP  
Fone: (19) 3521- 5160 - ccgprpg@unicamp.br - www.prpg.unicamp.br

---

Artigo 27 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

**Publicada no D.O.E. em 10/11/2023. Pág. 79 e 80.**



---

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 10/11/2023, às 22:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**EF1B8580 B10E408F A7E12D3A 71A244D2**

